

Estado de Minas Gerais

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PROCESSO Nº 022/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018

LICITAÇÃO EXCLUSIVA A MICROEMPRESAS, MEI, MPE, ME, EPP, CONFORME CONCERNE ART. 48 INC. I DA LC 123/06.

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

ABERTURA DA SESSÃO: A sessão pública ocorrerá na sala de reuniões da CPL, situada à Rua Antônio Moreira Barros, Nº 101, Centro, Teixeiras – MG, no dia 08 de junho de 2018 às 14h00min.

A Prefeitura Municipal de Teixeiras - MG, através de sua secretaria de **Obras** e por intermédio da Comissão de Licitação, mediante a Pregoeira designada pela Portaria nº 1149 de 02 de Janeiro de 2018, em exercício, Sra. **Eliane Aparecida Medina**, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na Sala de Reuniões da CPL, na data e horário indicado acima a licitação na modalidade de **PREGÃO**, do tipo **MENOR PRECO GLOBAL**, conforme descrito no preâmbulo deste Edital e seus Anexos.

O Procedimento Licitatório será conduzido por Pregoeiro designado / certificado pela portaria nº 1149/2018 e obedecerão às disposições e preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei 10.520, de 17 de julho de 2.002, e do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do decreto 7.892/13, e subsidiariamente, ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, do Decreto 8.538/2015, da Lei Nº 12.440/2011, Decreto Municipal nº 102 de 11 de junho de 2012 que regulamenta o uso do pregão, Decreto Municipal nº 216 de 02 de janeiro de 2017 que regulamenta o uso do SRP e de dos demais dispositivos legais vigentes e, ainda, ficará subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

I - DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E PONTOS DE ALTA COMPLEXIDADE DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS – MG.

II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.
- 2.2. Não poderão participar desta licitação, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:



Estado de Minas Gerais

- a) que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- b) estejam sob regime de concordata ou falência;
- c) Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que sejam sua forma de conglomeração;
- d) Estrangeiras que não funcionem no País.
- e) Que seus responsáveis ou dirigentes se enquadrem no Art 9º da Lei 8.666/93.
- 2.2.1. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.
- 2.3. Poderão participar as empresas interessadas que estiverem cadastradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores CRC da Prefeitura Municipal de Teixeiras, sendo que sua regularidade será confirmada por meio de consulta, no momento oportuno da licitação.
- 2.4. As empresas interessadas em participar da presente licitação que não se encontram cadastradas no CRC da Prefeitura Municipal de Teixeiras, deverão apresentar os documentos relacionados no item 7.1 do edital, observando-se os respectivos prazos de validade.
- 2.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (exceto por fac-símile) autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da impressa oficial, ou ainda por cópia, desde que acompanhada do original para conferência e autenticação pela Divisão de Licitação ou pelo Pregoeiro ou a quem o mesmo designar da Equipe de Apoio.
- 2.5.1. Os documentos que não apresentarem data de validade, serão considerados validos por até 30 (trinta) dias pós a sua emissão.
- 2.5.2. A autenticação pela CPL ocorrerá até o no decurso do certame, desde que a licitante apresente os originais ou copias autenticadas a pregoeira.
- 2.6. O representante legal deverá apresentar-se ao pregoeiro, na data, hora e local estipulados neste instrumento convocatório munido dos seguintes documentos:
- a) Se tratando de representante não previsto no quatro societário, o mesmo deverá estar munido de Procuração Específica.
- b) Credenciamento



Estado de Minas Gerais

- c) Envelope n.º1 Proposta de Preços
- d) Envelope n.º2 Documentos Habilitatórios

III – DA SESSÃO DO PREGÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO em data e hora, especificada neste Edital, dando início ao credenciamento e identificação dos representantes dos proponentes;
- 3.2. Para manifestar-se nas fases do procedimento licitatório, o representante único do proponente participante, deverá apresentar-se ao Pregoeiro, quando convocado para credenciamento, devidamente munido de **documento de identificação com foto**, observando o que se segue:
- 3.3. O representante legal do licitante deverá comprovar a sua legitimidade para o exercício da função mediante apresentação de documento da empresa (contrato social, registro de firma individual, ou procuração com firma reconhecida em cartório), da qual deverá constar a outorga de poderes necessários para formulação de propostas e a prática dos demais atos inerentes ao Pregão, inclusive de dar lances, devendo esta vir acompanhada dos documentos de constituição da empresa.
- 3.4. Fotocópia de documento de identificação com foto e Cpf.
- 3.4. O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo do Anexo IV.
- 3.5. Declaração de que a empresa preenche os requisitos de habilitação. O documento de declaração deverá obedecer ao modelo do Anexo VI.
- 3.6. OS DOCUMENTOS DE QUE TRATAM OS ITENS 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5, DEVERÃO SER APRESENTADOS ANTES DO INÍCIO DO CERTAME, FORA DOS ENVELOPES.

IV - DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO:

- 4.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e documentação para habilitação será pública, dirigida por um pregoeiro e realizada de acordo com o que reza a Lei 10.520/2002, e, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com este edital e seus anexos.
- 4.2. Na data e hora aprazadas, constantes do preâmbulo do presente edital, antes do início da sessão, o interessado ou seu representante legal deverá credenciar-se junto ao pregoeiro na forma dos itens 3.2, 3.3, 3.4, 3.5 e 3.6.
- 4.3. Aberta a sessão, os proponentes credenciados entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e especificações técnicas, se for o caso (ENVELOPE N.º 1) e a documentação de habilitação (ENVELOPE N.º 2), momento em que dar-se-á início à fase de classificação com a abertura do ENVELOPE N.º 1.



Estado de Minas Gerais

- 4.4. Após o pregoeiro declarar a abertura da sessão, não mais serão admitidos novos proponentes.
- 4.5. No ato de encerramento da sessão serão devolvidos os envelopes de habilitação fechados e lacrados, das licitantes participantes e não vencedoras do certame, desde que não tenham sido interpostos recursos ou após manifestação expressa do desejo de não recorrer ou ainda após o julgamento dos mesmos.
- 4.6. A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto a seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.

V – DAS PROPOSTAS (Envelope nº 1)

5.1. As licitantes deverão apresentar envelope lacrado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS – MG COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES;

Identificação da licitante; ENVELOPE "1" - PROPOSTA DE PREÇOS; Modalidade e número da presente licitação; Telefone/fax do licitante para contato.

- 5.2. As propostas, em envelope fechado, deverão ser digitadas, datilografadas ou impressa em formulário contínuo da empresa, ou na forma do modelo de proposta fornecido pela Prefeitura Municipal de Teixeiras, redigidas em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinadas e/ou rubricadas em todas as folhas por quem de direito e deverá conter os seguintes elementos:
- a) O preço unitário de cada item expressos em moeda corrente nacional (real) e por extenso, já inclusos todos os tributos, fretes, seguros, e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços. Em caso de discordância entre os percentuais unitários e totais, prevalecerão os primeiros; ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos;
- b) prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar da data prevista para a abertura das propostas;
- 5.3. A oferta deve ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 5.4. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade do



Estado de Minas Gerais

proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e consequente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

VI - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1. Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:
- a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;
- b) que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, considerados aqueles cotados com valores inferiores a 50% (cinqüenta por cento) da média dos preços cotados pelos licitantes ou preços superfaturados, considerados aqueles com valores acima do termo de referência;
- c) apresentarem percentuais total ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- d) apresentarem proposta alternativa.
- 6.2 Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o MENOR PREÇO GLOBAL, utilizando-se os critérios estabelecidos também pela lei complementar federal n.º 123/06;
- 6.2.1 Para fazer jus ao benefício de que trata este item a licitante deverá declarar, conforme anexo V, ser ME ou EPP.
- 6.3. Serão proclamados, pelo pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço unitário, definido no objeto deste edital e seus anexos, e em seguida, as propostas até 10% superiores àquele, ou as propostas das 3 (três) melhores ofertas;
- 6.4. Aos proponentes proclamados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, até a proclamação do vencedor;
- 6.5. O pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de menor valor e os demais, em ordem decrescente de valor;
- 6.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas;
- 6.7. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor e o valor estimado para a contratação;



Estado de Minas Gerais

- 6.8. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste edital, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**;
- 6.9. Em seguida o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos e valor, decidindo motivadamente a respeito;
- 6.10. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, das condições habilitatórias:
- a) com base no Sistema de Cadastramento de Fornecedores CRC e documentação complementar exigida no edital; ou
- b) no caso dos não cadastrados, da documentação exigida no edital.
- 6.11. Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital efetuada por item.
- 6.12. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital;
- 6.13. Nas situações previstas nos subitens 6.6, 6.8 e 6.11, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- 6.14. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, grupo de apoio e os proponentes presentes;
- 6.15. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada;
- 6.16. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta;
- 6.17. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos;
- 6.18. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e, não havendo lances, o desempate se fará por sorteio;
- 6.19. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação;



Estado de Minas Gerais

- 6.20. Caso exista algum fato que impeça a participação de alguma licitante, ou a mesma tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, esta será desclassificada do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 6.21. Quando a proponente vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para tal, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos subitens 6.11 e 6.12;
- 6.22. Se a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no subitem anterior.
- 6.23. Como critério de julgamento será observado, ainda, as condições impostas pela Lei Complementar n.º 123/06, com relação a participação de Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

VII – DA HABILITAÇÃO (Envelope nº 2)

Com vistas à habilitação na presente licitação as empresas deverão apresentar envelope lacrado contendo no frontispício os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS – MG COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES; Identificação da licitante; ENVELOPE "2" - HABILITAÇÃO; Modalidade e número da presente licitação; Telefone/fax do licitante para contato.

- 7.1. O envelope "2" deverá conter os documentos a seguir relacionados:
- **7.1.1.** Declaração em atendimento ao inciso V do Art. 27, da Lei nº 9.854/99, conforme modelo apresentado no "Anexo II".
- **7.1.2.** Declaração de que a empresa não possui fatos impeditivos em nenhum órgão público das esferas federais, estaduais e municipais. O documento de declaração deverá obedecer ao modelo do Anexo III.
- **7.1.3.** Registro Comercial, no caso de empresa individual, devidamente registro na Junta Comercial com ramo de atividade pertinente ao objeto licitado;
- **7.1.3.1.** Contrato Social e suas alterações e respectiva inscrição na Junta Comercial do Estado, ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas no caso de sociedades por cotas, acompanhado de prova de diretoria em exercício com ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, ou outro equivalente.
- **7.1.4.** Certificado de Regularidade junto ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, Lei no 8.036, de 11 de maio de 1990,



Estado de Minas Gerais

- **7.1.5.** Certidão Negativa de Débito perante a Fazenda Federal, RFB e PGFN, conforme portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014 (Certidão CONJUNTA emitida pela Procuradoria da Fazenda Federal),
- **7.1.6.** Certidão Negativa de Débito perante a Fazenda Estadual,
- **7.1.7.** Certidão Negativa de Débito perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente,
- **7.1.8.** Alvará de Licencia para Funcionamento.
- **7.1.9.** Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
- **7.2.0.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do TÍTULO VII-A DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, APROVADA PELO DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011.
- **7.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- **7.2.2.** Fotocópia documento de identificação com foto dos sócios da empresa.
- **7.2.3.** Certidão do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) acompanhada da prova de regularidade da empresa e dos seus responsáveis técnicos;
- **7.2.4.** Certificado dos seguintes Cursos: NR10 Eletricista e NR35 Altura, de um funcionário/Proprietário. No caso de funcionário, deverá ser apresentado a Carteira de Trabalho e o Livro de Registro Funcional ou contrato de prestação de serviços.
- **7.2.5**. Caso a licitante seja cadastrada; Certificado de Registro Cadastral (CRC) no Município de Teixeiras. A apresentação do CRC (Certificado de Registro Cadastral), devidamente atualizado, substituíra todos os documentos nele previstos, exceto: declarações e demais documentações não exigidas para cadastro.
- **7.2.6.** O documento que trata o item anterior é de caráter facultativo.
- **7.2.7.** Atestado de visita Técnica, emitido pela prefeitura de Teixeiras MG.
- **7.2.7.1.** O atestado que trata o item anterior poderá ser obtido mediante visita presencial ao município até o segundo dia útil que antecede a abertura do certame, mediante apresentação de cópia do contrato social e documento de identificação com foto.
- **7.2.7.2.** A visita será facultada, desde que a licitante apresente uma declaração de que conhece o objeto a ser executado, e que não caberá questionamentos posteriores.



Estado de Minas Gerais

7.2.8. Atestado de capacidade técnica emitido por órgão de direito público/privado em nome da licitante, comprovando que já executou serviços similares aos serviços ora licitado, ou atestado em nome do responsável técnico da empresa, devidamente chancelado no CREA/CAU, nas mesmas condições.

7.3. A documentação deverá:

- a) estar em nome da licitante;
- b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, ressalvado o disposto no item 2.5.1.
- c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz.
- 7.4. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.
- 7.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou ainda por cópia, desde que acompanhada do original para conferência e autenticação pela Divisão de Licitação ou pelo Pregoeiro ou a quem o mesmo designar da Equipe de Apoio.
- 7.5.1. A autenticação pela CPL ocorrerá até o segundo dia útil anterior que antecede a abertura do certame. Em hipótese alguma serão autenticados documentos durante a realização do certame.
- 7.6 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, não sendo inabilitadas nesta situação. Em sendo vencedora do certame, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.6.1 Para fazer jus ao benefício de que trata este item a licitante deverá declarar, conforme anexo V, ser ME ou EPP.
- 7.7 A não regularização da documentação, no prazo mencionado no item anterior, implicará decadência de direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



Estado de Minas Gerais

VIII - DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

- 8.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no endereço constante no preâmbulo deste.
- 8.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos, devendo ser entregue diretamente ao pregoeiro.
- 8.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 8.2. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
- 8.3. Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório cabe recurso, sendo a manifestação da intenção de interpô-lo expressa no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 8.4. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 8.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.6. Se não reconsiderar sua decisão o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade superior competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 8.7. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão dar entrada no Setor de Licitação da Prefeitura, observado o disciplinamento do item 8.3.
- 8.8. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de Teixeiras.

IX - DA ADJUDICAÇÃO

9.1. A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pelo pregoeiro no final da sessão e registrada em ata.

X – DA HOMOLOGAÇÃO



Estado de Minas Gerais

10.1 A homologação, em favor da licitante adjudicada nesta licitação, será feita pelo Prefeito Municipal, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

XI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa com a presente licitação correrá a conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento do exercício de 2.018;

XII - PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. Prazo e condições para assinatura do Termo de Contrato: O licitante vencedor desta licitação será convocado pela contratante para assinar o Termo no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento da convocação.

XIII – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 13.1 Os preços cotados poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93;
- 13.1.1 As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.
- 13.2 No caso de prorrogação deste contrato, o valor mensal dos serviços poderá ser reajustado após vigência contratual de cada período de 12 meses, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 meses anteriores pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas. Nesta hipótese, o reajuste será aplicado sobre o valor da parcela (mensalidade), de forma que o valor global mantenha-se proporcional a duração do ajuste. O reajuste de que trata esta cláusula, quando cabível, será registrado no presente processo administrativo mediante termo de apostila, nos termos do art. 65, & 8º da Lei 8.666/93.

XIV – FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

14.1. O prazo da contratação será de 12 meses. Após a assinatura do contrato, prorrogáveis por iguais períodos, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei de Licitações a critério da Administração.

XV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 15.1. Sem prejuízo das disposições previstas em lei, compete à contratada:
- 15.1.1. Prestar os serviços objeto da presente licitação, assumindo inteiramente as responsabilidades técnicas do mesmo.



Estado de Minas Gerais

- 15.1.2. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou preposto à contratante ou ainda a terceiros.
- 15.1.3. Demais obrigações inseridas, para a presente licitação.
- 15.1.4. Os serviços deverão ser realizados livre de qualquer despesa extra a contratante.

XVI - DO PAGAMENTO

- 16.1 O pagamento devido ao contratado será realizado pela Tesouraria Municipal de Teixeiras decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias corridos do mês subsequente aos serviços prestados, por intermédio de nota de empenho, nota fiscal e liquidação, de acordo com os serviços prestados.
- 16.2 Se o serviço não for prestado conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.
- 16.3 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 16.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 16.5 Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

XVII - DAS PENALIDADES

- 17.1. O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de mora calculada sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:
- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração.
- 17.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Teixeiras, poderá garantida a prévia defesa da licitante



Estado de Minas Gerais

vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções.

- a) advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério da administração da Prefeitura Municipal de Teixeiras;
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato:
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Teixeiras, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Teixeiras, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;
- 17.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Teixeiras.

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.
- 18.2. Não será admitida a subcontratação pela licitante vencedora na execução do objeto deste Edital.
- 18.3. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.
- 18.4. O Pregoeiro poderá, no interesse da Prefeitura Municipal de Teixeiras, relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.
- 18.5. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pela Prefeitura Municipal de Teixeiras, nos casos de força maior, devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa a licitante vencedora.
- 18.6. São partes integrantes deste Edital:



Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICA

Anexo I - MODELO DE PROPOSTA

Anexo I B - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / MEMORIAL DESCRITIVO

Anexo II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 27, V DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES.

Anexo III - MODELO DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

Anexo IV - MODELO CREDENCIAMENTO

Anexo V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME E EPP

Anexo VI - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Anexo VII - MINUTA DE CONTRATO

- 18.7. A Prefeitura Municipal de Teixeiras reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei.
- 18.8. A Prefeitura Municipal de Teixeiras reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões e utilizar este meio como prova.
- 18.9. O Pregoeiro dirimirá as dúvidas que possam surgir em decorrência da interpretação deste Edital, desde que argüidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início da Sessão de julgamento, no endereço: Rua Antônio Moreira Barros, 101, Centro, nesta cidade, Setor de Licitações. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo pregoeiro, de acordo com o que reza a Lei 10.520/2002, e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 18.10. É competente o foro do Município de Teixeiras MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Teixeiras (MG), 14 de maio de 2.018.

Eliane Aparecida Medina Pregoeira



Estado de Minas Gerais

	ANEXO I							
	PREGÃO/2018							
Lo	MODELO DE CARTA PROPOSTA Local e data							
PF	À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS REF.: PREGÃO N°/2018 							
Pr	ezados Senhores:							
M. PÚ	Declaramos aceitos os termos do edital PREGÃO Nº/2018, e Apresentam-lhes nossa proposta para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E PONTOS DE ALTA COMPLEXIDADE DO MUNICÍPIO DE DE TEIXEIRAS – MG, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONTIDA NO ANEXO I b DESTE EDITAL.							
Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	VIr Uni.	Vir Total			
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E PONTOS DE ALTA COMPLEXIDADE DO MUNICÍPIO DE DE TEIXEIRAS – MG CONFORME ANEXO I b DO EDITAL		12					
	- O prazo de validade da proposta é de () dias, contados a partir da data de julgamento da licitação.							
Re	esponsável Legal:							
At	enciosamente,							
	Assinatura do Responsável Leg CPF :	gal						
EN	MPRESA : NDEREÇO : NPJ :							



Estado de Minas Gerais

ANEXOIB

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / MEMORIAL DESCRITIVO

- I. As especificações apresentadas neste memorial impõem ao fornecedor a observância das normas técnicas oficiais. Será exigido que os serviços executados e os atendam, integralmente aos padrões da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais normas e padrões aplicáveis ao objeto do presente certame, inclusive as normas e padrões exigidos pelos órgãos públicos estaduais e federais, quando for o caso.
- II. A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 1134 de Maio de 2013, da Lei Complementar 123/2006 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- III. Ao objeto licitado, aplicam-se a Resolução Normativa da ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010, com suas posteriores alterações; as normas técnicas da área de engenharia e demais legislações aplicáveis.
- IV. Deverão ainda ser considerados, juntamente com o que se estipula neste documento, todos os preceitos da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT e Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia INMETRO, compreendendo: Normas de execução de serviços e/ou obras; Especificações; Métodos de ensaio; Terminologias e Simbologias; Padronização.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I. Fornecer mão de obra qualificada e compatível com os serviços contratados. Todo pessoal deverá dispor de todo e qualquer ferramental necessário à perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva).
- II. Fornecer todo equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas no sistema elétrico, em observâncias às regulamentações atinentes aos serviços.
- III. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.
- IV. Respeitar as normas estabelecidas pela Concessionária local e Órgãos Municipais.
- V. Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município de Teixeiras/MG a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de



Estado de Minas Gerais

falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

- VI. Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.
- VII. Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas a proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância, inclusive quando se tratar de podas de árvores que necessitem do parecer do órgão ambiental pertinente.
- **VIII.** Dispor de todo e qualquer material, peça ou equipamento necessário à consecução do objeto.
- **IX.** Resguardar o Município de Teixeiras contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.
- X. Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.
- **XI.** Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o Município de Teixeiras, acatando as orientações e decisões da Fiscalização.
- XII. Garantir o acesso de veículos às garagens e pedestres às residências quando da execução de serviços que possam afetar tal deslocamento.
- **XIII.** Garantir a posse de todos equipamentos, materiais, veículos e pessoal indicados no Termo de Referência deste procedimento.
- **XIV.** Fornecer ao Setor competente do município, um planejamento detalhado da execução dos serviços.
- **XV.** Manter contato direto com a prefeitura municipal, fornecendo quaisquer informações solicitadas.
- XVI. Responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação da mão-de-obra necessária à prestação de todos os serviços. Os materiais deverão obedecer às especificações contidas nas normas técnicas do setor, podendo o Setor competente do município realizar



Estado de Minas Gerais

vistoria antes da utilização dos mesmos no emprego dos serviços a serem desenvolvidos.

- **XVII.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **XVIII.** Disponibilizar ao Município de Teixeiras/MG, número de telefone celular, telefone fixo e e-mail, para que qualquer funcionário da administração, ou mesmo, qualquer morador da cidade, possa informar e solicitar a manutenção de qualquer ponto de Iluminação pública, ou mesmo informar acidentes ou emergências relacionadas com o serviço contratado.
- **XIX.** Os números disponibilizados pela empresa deverão funcionar das 08h00min as 18h00min, de segunda a sábado, podendo o município solicitar mais números caso esta quantidade não seja suficiente para o atendimento das demandas.
- **XX.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o treinamento, qualificação e recursos de mão-de-obra, material e equipamentos necessários aos trabalhos para o cumprimento dos prazos e demais exigências do Edital e seus anexos, observando as quantidades mínimas necessárias.
- XXI. É de responsabilidade também da Contratada o pleno cumprimento das leis e normas regulamentares na execução dos trabalhos e nas condições de segurança, cabendo exclusivamente à Contratada a responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentárias promovidas por seus empregados ou prepostos, devendo atender integralmente elencadas no edital e seus anexos.
- **XXII.** Todas as Ferramentas necessárias e a serem utilizadas quando da execução de quaisquer serviços deverão estar sempre ao dispor do pessoal que executará tais serviços, jamais sendo aceita alegação de falta de ferramental disponível.
- **XXIII.** Os veículos necessários à perfeita execução de todo e qualquer serviço também serão de exclusiva responsabilidade da Contratada que deverá mantêlos no território de abrangência do Município de Teixeiras, nos termos deste Memorial Descritivo e demais itens do Edital e anexos.
- **XXIV.** As Instalações físicas para almoxarifado, guarda de veículos, ferramentas e equipamentos, acomodação do pessoal, escritórios, etc. são de exclusiva responsabilidade da Contratada e deverão obedecer as legislações e normas vigentes.



Estado de Minas Gerais

- XXV. Os materiais necessários aos serviços objeto da presente licitação serão adquiridos e fornecidos pela empresa Contratada. Materiais de uso corrente tais como fitas isolantes, massa de isolamento elétrico, tintas, primers, removedores, solventes, mesmo sendo produtos de valor menos significativo, deverão ser adquiridos de fabricantes devidamente qualificados e certificados. Assim como: lixas, panos, estopas, sabões, massa para calafetar, massa plástica, pincéis, todos deverão ser de boa procedência e adquiridos junto a fabricantes de boa reputação no mercado, sujeitos à reprovação do Setor de Fiscalização competente do município.
- XXVI. Todos os demais materiais necessários aos serviços objeto da presente licitação deverão ser adquiridos de fornecedores homologados e atenderem integralmente as normas da ABNT E INMETRO/PROCEL, quando aplicável. Qualquer aplicação de material diverso deverá receber anterior aprovação da Concessionária local, mediante todos os testes e recursos disponíveis e solicitados para avaliação.
- **XXVII.** Consiste na Garantia de funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, operação, manutenção das instalações, intervenções preventivas, corretivas, aplicação dos materiais com todos os serviços e reparos necessários.
- **XXVIII.** Os Serviços de Manutenção preventiva e corretiva englobam todas as atividades e cuidados técnicos necessários para assegurar o funcionamento regular e permanente do Sistema de Iluminação Pública do Município de Teixeiras. Estes serviços podem ser descritos como:
- **XXIX.** A inspeção de rotina em todos os pontos de iluminação e a correção de não conformidades detectadas.
- **XXX.** A revisão das conexões e do estado geral da unidade, cada vez que nela for realizada qualquer intervenção.
- **XXXI.** O pronto atendimento e a eficaz execução de serviços em caso de emergência dentro dos prazos previstos.
- **XXXII.** Triagem e recuperação dos materiais retirados da rede e devolução ao município, seguindo instruções da Fiscalização, com descarte dos materiais nocivos ao meio ambiente.
- **XXXIII.** Deverá a contratada implantar um plano de Gerenciamento da Qualidade, sempre em busca de melhorias, redução de erros e diminuição de reclamações, e ainda, evitar que pontos operem com defeitos e ou com avarias no funcionamento, no qual a contratada é única responsável pelo zelo dos mesmos.



Estado de Minas Gerais

- **XXXIV.** A contratada além de gerenciar o processo, deve gerenciar fornecedores de materiais, peças e acessórios para atendimento a qualquer tempo, bem como gerenciar subcontratadas desde que autorizado pelo Município sempre que for o caso.
- XXXV.Em algumas vias será necessário realizar podas de galhos de árvores que estiverem sob as luminárias e que estejam comprometendo a qualidade da iluminação ou sobre a rede elétrica colocando-a em risco. Estas podas deverão ser realizadas com a rede energizada e não deverão comprometer as estruturas das árvores.
- XXXVI. As equipes que podarão as árvores deverão utilizar equipamentos de proteção e ferramentais necessários para a utilização deste fim. Deverão ser obedecidas as normas dos Órgãos Ambientais Municipais e toda a legislação ambiental pertinente, bem como as normas regulamentadoras cabíveis do Ministério do Trabalho e Emprego, vigentes.
- **XXXVII.** O operador de motosserra deverá possuir a referida certificação para operar o equipamento, devendo esta ser apresentada no ato da assinatura do contrato e mantida sob arquivo para fins de fiscalização.
- **XXXVIII.** A substituição ou reparo nos equipamentos e acessórios com defeito, descritos a seguir, que estejam causando qualquer tipo de inconformidade no ponto de Iluminação Pública:
 - a) Lâmpadas queimadas e ou quebradas:
 - b) Relés fotoelétricos com defeito;
 - c) Chaves magnéticas com defeito;
 - d) Reatores com defeito:
 - e) Ignitores com defeito;
 - f) Tampas em postes para acesso aos fusíveis ausentes ou danificados;
 - g) Base para fusíveis e fusíveis com defeito;
 - h) Soquetes com defeitos;
 - i) Braços de luminárias em final de vida útil;
 - j) Luminárias ou projetores defeituosos ou em mau estado de conservação:
 - k) Rede de alimentação aérea ou subterrânea interrompida;
 - I) Fiação interna dos braços e postes;
 - m) Conectores.

SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

I. Indicar formalmente, servidor do município para funcionar como interlocutor junto à empresa contratada.



Estado de Minas Gerais

- II. Nomear servidor para fiscalização do contrato.
- III. Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprazadas.
- IV. Fornecer os documentos e informações necessárias aos desenvolvimentos dos serviços.
- V. Garantir à contratada a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica para que os serviços se desenvolvam sem percalços.

DOS RELATÓRIOS:

- I. A Contratada deverá apresentar mensalmente, ou quando solicitada, a cada município individualmente, relatórios contendo:
- Quantidade de Pontos de Iluminação Pública (IP) manutenidos com identificação dos locais durante o mês;
- III. Quantidade de Pontos de IP manutenidos identificados por ronda da própria contratada durante o mês;
- IV. Quantidade de Pontos de IP manutenidos identificados pela própria Fiscalização e por esta solicitados durante o mês;
- V. Quantidade em estoque no Almoxarifado da Contratada de material novo a ser aplicado na data da emissão do relatório;
- VI. Quantidade em estoque no Almoxarifado da Contratada de material retirado a disposição do município na data de emissão do relatório;
- VII. Quantidade de material Classe I nocivo ao meio ambiente que foi retirado para acondicionamento e destinação final na data de emissão do relatório:
- **VIII.** Quantidade de pontos recuperados de IP através de limpeza e manutenção corretiva em luminárias durante o mês;

DO LOCAL, DOS PRAZOS E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

I. Os serviços serão executados dentro da área territorial de abrangência do Município de Teixeiras, compreendendo a zona urbana, a zona rural e os bairros mais distantes antes denominados distritos. O serviço de manutenção deverá ser executado diariamente, conforme solicitações dos Munícipes ou do proprio Município.



Estado de Minas Gerais

- II. Quanto aos serviços de manutenção do sistema de IP, o prazo para recuperação de qualquer ponto com defeito no perímetro urbano da cidade será de até 05 (cinco) dias.
- III. Todos os serviços executados pela contratada no Sistema de Iluminação Pública deverão ser garantidos nos prazos da Legislação vigente, contados a partir da data de conclusão e consequente aceitação.
- IV. Os serviços objetos deste edital poderão ser executados em: avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, quadra poliesportiva, quadras nas escolas, faixas de pedestres, trevos, pontes, estacionamentos públicos, monumentos históricos e em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação pública no Município, onde a empresa estará condicionada a obrigação de gerir e manter os pontos em perfeito funcionamento, independentemente da quantidade de pontos, horas trabalhadas, peças trocadas no ciclo mensal, a qual será remunerada por custo fixo.

DA ESTIMATIVA

I. Estima-se que serão manutenidos cerca de 11.700 pontos lp's, durante o período de vigência do futuro e eventual contrato.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A Resolução 414/2010 da ANEEL, em seu artigo 218 determina que:

"A distribuidora deve transferir o sistema de iluminação pública, registrado como Ativo Imobilizado em Serviço – AIS, à pessoa jurídica de direito público competente

§ 1° A transferência à pessoa jurídica de direito público competente deve ser realizada sem ônus, observados os procedimentos técnicos e contábeis para a transferência estabelecidos em resolução específica

Assim é de total importância iniciar os procedimentos objetivando atender às determinações da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e preparar o Município para fazer frente aos novos compromissos no que diz respeito a passar a executar a Manutenção do Sistema de Iluminação Pública, tendo em vista que, a partir da data de

01/01/2015, a Concessionária Local, não mais os executará.

Desta forma, faz-se necessária a abertura de processo licitatório para contratação de empresa qualificada para a continuidade da execução dos serviços de manutenção em questão, que até 31 de dezembro de 2015.



Estado de Minas Gerais

DAS DEFINIÇÕES

PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

É o conjunto completo, constituído por uma Luminária e seus acessórios, Lâmpada, Braço, Fiação, Conectores, Reator e Relé-Fotoelétrico, indispensáveis ao seu funcionamento, suprido pelo mesmo circuito elétrico. Chamado também de ponto de IP.

PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO TIPO AÉREO

É o conjunto constituído por uma luminária e seus acessórios, sustentada por estrutura pertencente à concessionária ou à própria Prefeitura, cujo circuito alimentador é constituído de condutores instalados ao ar livre.

PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO TIPO SUBTERRÂNEO

É o conjunto constituído por uma luminária e seus acessórios, além de postes, braços, suporte ou colunas, e cujo circuito alimentador compõe-se de condutores instalados em eletrodutos subterrâneos ou enterrados diretamente no solo, sejam de propriedade da concessionária ou do Município.

PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO TIPO ORNAMENTAL

É o conjunto de concepção estética, auto suportado através de postes de aço, de alumínio ou ferro fundido, constituído por bases, colunas, braços e suportes também em aço ou ferro fundido ou alumínio fundido, para a iluminação de praças, avenidas duplicadas, trevos, etc. São também classificadas como ornamentais alguns pontos de iluminação específicos que estão localizadas em locais diferenciados valorizando monumentos públicos.

REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

É o conjunto de circuitos que tem por finalidade alimentar diversos pontos de iluminação pública, sustentados por postes de concreto circular, duplo T ou de concreto com conicidade reduzida, ou também de aço, com uma ou duas luminárias. Quando os Cabos Elétricos Alimentadores são aparentes e fixados no alto dos postes ela diz-se REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA AÉREA. Quando os cabos Elétricos Alimentadores estão instalados em eletrodutos enterrados no solo ela diz-se REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA SUBTERRÂNEA.

MANUTENÇÃO CORRETIVA

Serviços executados em um Sistema de Iluminação Pública em consequência da ocorrência de defeito ou acidente para recuperar ponto apagado ou eliminar situação de risco a pessoas ou patrimônio.



Estado de Minas Gerais

MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Serviços planejados Sistema de executados em um Pública objetivando Iluminação defeitos evitar a ocorrência de e/ou minimizar efeitos. A Manutenção Preventiva poderá ser iniciativa da seus empresa contratada ou por ofício do Município.

RONDA

Constitui-se na visita às avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, monumentos históricos e em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação pública nos Municípios da base territorial o Município de Teixeiras, de forma a verificar situações de inconformidade, na maioria das vezes sendo pontos de IP apagados, mas também situações de risco, necessidade ou Ampliação da Iluminação, prevenção de danos materiais Melhoria patrimônio público ou de terceiros, etc. Nos locais mencionados neste item, deverá ser realizada inspeção (ronda) instalações nas de iluminação detectar lâmpadas apagadas ou acesas indevidamente, pública, visando poste fora do prumo, abalroados, faltantes ou com luminária faltante ou compartimento aberto, braço ou suporte fora de posição, caixa de passagem com tampa quebrada ou faltante. A ronda deverá ainda detectar qualquer irregularidade que venha colocar em risco a segurança da população ou do sistema. Não se deve entender a Ronda como sendo somente a visita noturna. O roteiro de Ronda ou trecho deverá ser feito em comum acordo com a Fiscalização do Município.

SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTO/EMERGÊNCIAIS

Correspondem aos serviços requeridos em algum equipamento ou componente físico de IP que esteja ocasionando obstrução parcial ou total à circulação normal de veículos ou pedestres e/ou que ofereça riscos, ou danos, de qualquer natureza à população e/ou ao patrimônio público ou de terceiros, ou ainda em que a falta da Iluminação possa possibilitar algumas das situações descritas.

Estes serviços de pronto atendimento/emergência deverão ser executados imediatamente após a solicitação do serviço.

ESTAÇÃO TRANSFORMADORA

Conjunto destinado a alimentar circuitos de Iluminação Pública, composto por transformadores e respectivos equipamentos de comando e proteção.

CLASSE DE TENSÃO



Estado de Minas Gerais

Representa o valor inteiro mais aproximado da Média Tensão de Trabalho utilizado por fabricantes de materiais e equipamentos elétricos para homogeneizar características de produtos.

PONTO MANUTENIDO

É o Ponto de Iluminação Pública que foi consertado ou que sofreu manutenção porque estava apagado para que voltasse a funcionar normalmente, ou que estava aceso direto e foi recuperado a contento.

PONTO CONVENCIONAL

É o Ponto de Iluminação Pública que esta numa altura até 08 (oito) metros do solo, independentemente do modelo da Luminária, do Tipo da Lâmpada e se os Equipamentos Auxiliares são acoplados ou não.

PONTO SEMI-CONVENCIONAL

É o Ponto de Iluminação Pública que esta numa altura acima de 08 (oito) metros e abaixo de 12 (doze) metros do solo, independentemente do modelo da Luminária, do Tipo da Lâmpada e se os Equipamentos Auxiliares são acoplados ou não.

PONTO NÃO CONVENCIONAL

É o Ponto de Iluminação Pública que esta numa altura acima de 12 (doze) metros do solo, independentemente do modelo da Luminária, do Tipo da Lâmpada e se os Equipamentos Auxiliares são acoplados ou não.

VÃO

É a distância em metros entre um Poste e outro, numa Via Pública. Em geral o "VÃO" é igual a 35 (trinta e cinco) metros

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	VIr Uni. Estimado	Vir Total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E PONTOS DE ALTA COMPLEXIDADE DO MUNICÍPIO DE DE TEIXEIRAS – MG E ANEXO I b DO EDITAL	Mês	12	4.063,16	48.757,92

VALIDADE DA PROPOSTA - 60 (sessenta) dias.



Estado de Minas Gerais

ANEXO II "MODELO" Declaração de Atendimento ao Art. 27, V da Lei n.º 8.666/93 e alterações. PREGÃO PRESENCIAL N.º XXX/2018

DECLARAÇÃO

		inscrito	no	CNPJ	n. ^c
, por intermédie		u represe	ntante le	gal o(a) (de Ider	Sr. (a)
	CPF n.º				:
DECLARA , para fins do disposto no inciso V o 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de o dezoito anos em trabalho noturno, perigoso dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorzo	outubro de o ou ins	e 1999, qu alubre e	ie não em não emp	nprega me orega mei	nor de
(data)					
(representante legal)					
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a i	ressaiva	acıma)			



Estado de Minas Gerais

ANEXO III (Papel timbrado da empresa) DECLARAÇÃO

Α	empresa	,	CNPJ	ou	CPF	n.º
	•	, sediada			declara,	sob
no	processo licita	que até a presente data inexistem fatos im tório, PREGÃO n.º 0XX/2018 da Prefeitura e de declarar ocorrências posteriores.	•	•		•
Loc	cal de data,					
(as	sinatura do rep	oresentante legal da empresa)				



Estado de Minas Gerais

ANEXO IV - CREDENCIAMENTO PROCURAÇÃO

A (nome da proponente)	, CNPJ ou CPF n.º
, com sede à	, nº, Bairro
, cidade	, neste ato representada pelo (s) (sócios ou
diretores com qualificação completa –	nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil,
profissão e endereço), nomeia e constitu	ii seu (s) Procurador (es) o Senhor (es) (nome,
RG, CPF, nacionalidade, estado civil, prof	issão e endereço), a quem confere (m) amplo (s)
e geral (ais) poderes para, junto ao	Município de Teixeiras, MG, praticar os atos
necessários com vistas à participação o	do outorgante na licitação, modalidade Pregão
, , ,	ecursos legais e acompanhando-os, conferindo-
lhes, ainda, poderes especiais para de	esistir de recursos, apresentar lances verbais,
negociar preços e demais condições, con	fessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou
acordos, receber e dar quitação, podend	o ainda, substabelecer esta em outrem, com ou
sem reservas de iguais poderes, dando tu	do por bom, firme e valioso.
- ·	
, de	de
(Reconhecer firma)	



Estado de Minas Gerais

ANEXO V (Papel timbrado da empresa) DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ (número), sediada na Rua nº, (Bairro/Cidade), por intermédic de seu representante legal, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:
a) Encontra-se enquadrada como Empresa de Micro e Pequeno Porte, em atendimento a Lei Complementar 123/2006;
b) Não se encontra enquadradas em nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º LC 123/06;
c) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 32, §2°, da Lei nº 8.666/93.
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.
Localidade e data:
Assinatura Identificação do Representante Legal da Proponente
Assinatura e identificação do Contador da empresa



Estado de Minas Gerais

ANEXO VI (Papel timbrado da empresa) DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO					
requisitos de habilitação e entregará do(s) preço(s) oferecido(s), procede	CNPJ,cumpriu plenamente os os envelopes contendo a indicação do objeto e ndo se à sua imediata abertura e à verificação os requisitos estabelecidos no Edital.				
Documento de declaração dando ciência de	e que a Empresa cumpriu com os requisitos				
Por ser verdade firmo o presente					
Local e data	Ass. do Resp. Legal				
OBS.: por carimbo padronizado do CNPJ responsável legal.	da empresa, carimbo, nome e assinatura do				



Estado de Minas Gerais

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO CONTRATO XXX/2018 PROCESSO LICITATÓRIO 0XX/2018 PREGÃO PRESENCIAL 0XX/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXX

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS, inscrita no CNPJ nº 18.134.056/0001-02, com sede na Rua Antônio Moreira Barros, 101, Centro, nesta cidade. Neste ato representada pelo prefeito José Diogo Drumond Neto, Casado, inscrito no CPF doravante denominada CONTRATANTE. empresa XXXXXXXXXX. е XXXXXXXXXXXX XX cidade de Representada legalmente XXXXXXXXXXXXXXX portador da carteira de identidade MG-XXXXXXXXXX, assim doravante denominada respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e Lei Federal nº 9.648, de 27.05.98, de conformidade com a proposta da Licitação na modalidade de Pregão Presencial de nº 0XX/2018, homologado/Adjudicado em XXXXXXX, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

l.	0	presente	contrato	tem	por	objeto:
	XXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	(XXXXXXXXX	XXXXXXXX	XXXXXXX
	XXXX	XXXXXXXXXXXXX	(

II. Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital e seus respectivos Anexos, em especial, o anexo I b e memorial descritivo; b) ata de sessão pública do **pregão 018/17**: e c) a proposta da contratada de ____ de ____ de 2018, apresentada pelo contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- I. Sendo necessários equipamentos e condições mecânicas para a realização dos serviços, serão obrigatoriamente fornecidos pela **CONTRATADA**.
- II. Se os serviços apresentarem defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas dando-se ciência oficial do mesmo à CONTRATADA, para que proceda às correções apontadas,



Estado de Minas Gerais

passando o período de observação a fluir novamente, até nova comunicação;

III. Recebido definitivamente o serviço, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, solidez, correção e segurança dos trabalhos executados subsiste na forma da lei;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

- **I.** Este contrato vigorará pelo prazo de (.....) Meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- II. O prazo de início dos serviços é de 5 (cinco) dias, contados a partir da data da entrega ao Contratado a "AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS", " expedida pela Comissão de licitação.
- III. Caso haja interesse da administração, o contrato poderá ser prorrogado em iguais e sucessivos períodos, em consonância com o Art. 57 Inc. II da lei federal de licitações 8.666.1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

- II. O Valor constante deste neste contrato estão inclusas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram ou incidam sobre a prestação do serviço objeto da licitação.
- III. A despesa com a presente licitação correrá a conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento do exercício de 2.018 a saber;

XXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I. Efetuar o recolhimento mensal do Imposto sobre Serviços – ISS, caso seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.



Estado de Minas Gerais

- **II.** Os serviços deverão ser desenvolvidos dentro das normas da ABNT, em vigor, incluindo as suas emendas e revisões.
- **III.** A contratada responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato.
- IV. A inadimplência do licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a Prefeitura Municipal a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- **V.** A contratada arcará com as despesas relativas a transporte, seguro de transporte, instalação, ensaios, consertos, testes, análises de materiais e equipamentos, etc.
- **VI.** A contratada obrigar-se-á a fornecer a Prefeitura Municipal de Teixeiras os dados técnicos que este achar de seu interesse e todos os elementos e informações necessários, quando solicitado.
- VII. A contratada obrigar-se-á a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando impedir a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, assim como todas as medidas relacionadas com seguro de seus empregados contrastais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de acidentes.
- VIII. A contratada responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do contrato.
 - **IX.** Obriga-se a contratada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25 (vinte e cinco por cento) do valor do ajuste.
 - X. Exclui-se das disposições do tem anterior à hipótese da realização de acréscimos destinados a sanar erros ou omissões originárias da proposta apresentada pela Contratada na licitação que deu origem a este Contrato.
- **XI.** Os serviços referentes aos projetos devem obedecer à legislação, normativos e padrões exigíveis, conforme descrito anteriormente.
- **XII.** substituir, às suas expensas, os serviços não aprovados pela CONTRATANTE, quando considerados fora dos padrões;
- **XIII.** Demais clausulas e condições previstas no instrumento convocatório, em especial, anexo I b do ato convocatório e memorial descritivo.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. A Secretaria de Administração da CONTRATANTE acompanhará a



Estado de Minas Gerais

CONTRATADA.

- **II.** Efetuar o pagamento da contratada conforme clausula quarta, desde que atendida as condições estipuladas na clausula quinta.
- III. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços, fornecendo a contratada os documentos e demais elementos necessários as suas atividades, bem como permitindo o livre acesso dos técnicos aos equipamentos, materiais e informações utilizados no serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

- I. O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de morta calculada sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:
 - a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;
 - b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração;
- II. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Teixeiras poderá, garantida a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
 - a) advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos serviços, a critério da administração da Prefeitura Municipal de Teixeiras;
 - b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;
 - c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Teixeiras, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- III. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Teixeiras, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.



Estado de Minas Gerais

- IV. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Teixeiras.
- V. Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:
 - a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
 - b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
 - c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
 - d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
 - e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
 - f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
 - g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato,
 - h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - i) dissolução de Sociedade;
 - j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
 - I) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado;
 - m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
 - n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.



Estado de Minas Gerais

- VI. Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- VII. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

- I. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Teixeiras MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.
- **II.** E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Teixeiras, em de _	de 2018	
	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	
	CONTRATADA	
Testemunhas:		